

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2508, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Será garantido o direito ao auxílio emergencial à mulher vítima de violência doméstica que tenha filhos menores e que seja desprovida de recursos para seu sustento em razão do afastamento da convivência familiar, próprio ou do agressor, sempre que o agressor não dispuser de condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, traz justiça em relação às mulheres provedoras de famílias monoparentais ao estabelecer novas regras para o recebimento do auxílio emergencial.

A Emenda que ora, apresentamos, pretende garantir, também, o auxílio à mulher vítima de violência doméstica que tenha filhos menores e que seja desprovida de recursos para seu sustento em razão do afastamento da convivência familiar, próprio ou do agressor, sempre que o agressor não dispuser de condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais.

Pela relevância do assunto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento desta Emenda ao texto do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

